



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI N.º 1774/99

DE 30 DE JUNHO DE 1999.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1774
de 30 de 06 de 99
Gsia. 30 de 06 de 99


Silvana José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

“FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CELEBRAR CONTRATO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS OFICIAIS, COM AGÊNCIAS EM GOIANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **CONTRATO** com Instituições Bancárias Oficiais, as quais possuam agência em Goianésia;

Art. 2º - O **CONTRATO** que menciona o artigo anterior, refere-se à prestação de serviço por parte da Instituição, no que diz respeito à cobrança da dívida ativa do Município, a qual será feita por intermédio de boleto de cobrança;

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos trinta dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e nove (30.06.1999).


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL